

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA Q. LIMPO CONTROLE DE PRAGAS
URBANAS LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados **THALIS ANTONIO PINTO**, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.489.007-SSP-PE, e CIC/MF sob o nº 233.896.054-87; e **MARTA LORENA DE ANDRADE BARROS ALVES**, Brasileira, solteira, empresaria, portador da cédula de identidade nº 2.159.598 – SSP-PE, e CIC/MF sob o nº 300.700.234-68, ambos residentes e domiciliados na Rua da Boa Vontade, 154 – Apt. 103 – Bloco C – CEP 52110-070 – Bairro da Tamarineira – Recife – Pernambuco, únicos sócios da sociedade limitada, com a razão social de: Q.LIMPO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.090.313/0001-03, com endereço a Rua Professor Jerônimo Gueiros, 415 – Encruzilhada – Recife - Pernambuco - CEP 52.041.510, com seu contrato de constituição sob o nº 26201021341, em 24 de março de 1997, arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, resolvem alterar o seu contrato social de acordo com a clausula a seguir:

DA ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA

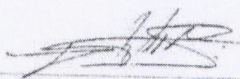
CLAUSULA PRIMEIRA – A atividade econômica principal é: Imunização e Controle de Pragas Urbanas – CNAE 8122-2/00, tendo como atividade Secundaria: Limpeza de Reservatório –CNAE 8129-0/00; Limpeza de fossa – CNAE 3702-9/00; Limpeza e tratamento de pisos e fachadas – CNAE 4399-1/99; Desentupidora – CNAE 3702-9/00; Limpeza pós obra – CNAE 4330-4/99; Pintura –CNAE 4330-4/04 e Paisagismo – CNAE 8130-3/00

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade será administrada pelos sócios **THALIS ANTONIO PINTO** e/ou **MARTA LORENA DE ANDRADE BARROS ALVES**, em conjunto ou isoladamente, que ficam investidos dos mais amplos poderes e atribuições para a prática dos atos de gestão social, inclusive emitir, sacar, assinar, conforme o caso, duplicatas, cheques, letras de câmbios e notas promissórias, abrir e movimentar ou fechar contas bancárias, endossar títulos de qualquer natureza, assinar documentos, nomear procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento de mandato, os atos a serem praticados pelos ditos procuradores, Conforme Art. 997, VI, Art. 1.060, 1.062, 1.063 e 1.064 do código civil 2002



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/02/2014
SOB Nº: 20136761208
Protocolo: 13/676120-8

Empresa: 26 2 0102134 1
Q. LIMPO CONTROLE DE PRAGAS
URBANAS LTDA ME

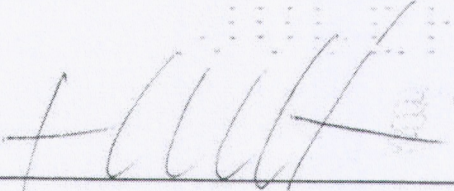

JOÃO BATISTA DE MOURA
SECRETARIO-GERAL

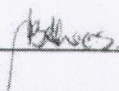
10

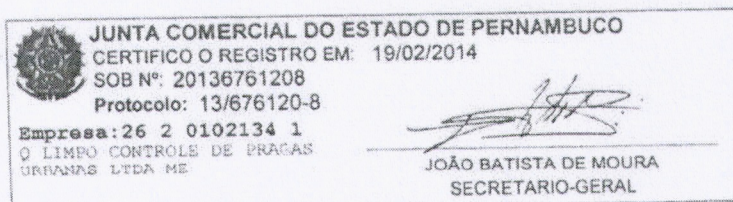
CLAUSULA TERCEIRA - Continuam em vigor as demais cláusulas do seu contrato social consolidado, desde que não colidam com a presente alteração.

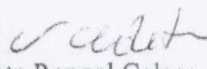
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

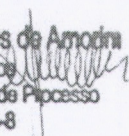
Recife, 14 de Outubro de 2013


Thalis Antonio Pinto


Marta Lorena de Andrade Barros Alves




Valdete Rangel Calça
Analist. de Processos -
Unidade de Análise de Processos
Mat: 1107-9

Ana Maria Gomes de Amorim
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processo
Mat. 1092-8


**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA Q. LIMPO CONTROLE DE PRAGAS
URBANAS LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados **THALIS ANTONIO PINTO**, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.489.007-SSP-PE, e CIC/MF sob o nº 233.896.054-87; e **MARTA LORENA DE ANDRADE BARROS ALVES**, Brasileira, solteira, empresaria, portador da cédula de identidade nº 2.159.598 – SSP-PE, e CIC/MF sob o nº 300.700.234-68, ambos residentes e domiciliados na Rua da Boa Vontade, 154 – Apt. 103 – Bloco C – CEP 52110-070 – Bairro da Tamarineira – Recife – Pernambuco, únicos sócios da sociedade limitada, com a razão social de: Q.LIMPO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.090.313/0001-03, com endereço a Rua Costa Pinto, nº 222 – Bairro da Encruzilhada – Recife – Pernambuco – CEP 52041-480, com seu contrato de constituição sob o nº 26201021341, em 24 de março de 1997, arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, resolvem alterar o seu contrato social de acordo com a cláusula a seguir:

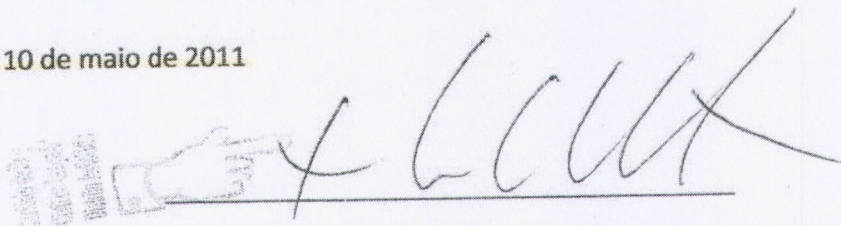
DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

CLAUSULA PRIMEIRA – O endereço da sociedade passa neste ato a ser: **Rua Professor Jerônimo Gueiros, 415 – Encruzilhada – Recife - Pernambuco - CEP 52.041.510.**

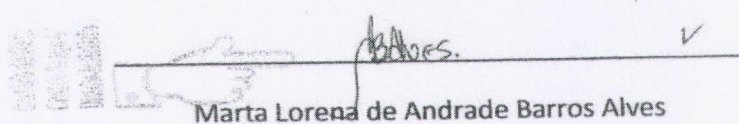
CLAUSULA SEGUNDA – Continuam em vigor as demais cláusulas do seu contrato social consolidado, desde que não colidam com a presente alteração.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Recife, 10 de maio de 2011



Thalis Antonio Pinto

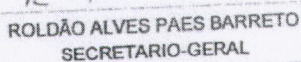


Marta Lorena de Andrade Barros Alves

Danielle Lima Fernandes da Cunha
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/05/2011
SOB Nº: 20110988841
Protocolo: 11/098884-1
Empresa: 26 2 0102134 1
Q LIMPO CONTROLE DE PRAGAS
URBANAS LTDA ME


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA Q. LIMPO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - ME

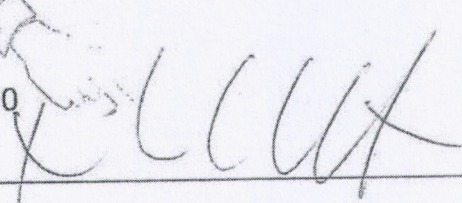
Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados **THALIS ANTONIO PINTO**, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.489.007-SSP-PE, e CIC/MF sob o nº 233.896.054-87; e **MARTA LORENA DE ANDRADE BARROS ALVES**, Brasileira, solteira, empresaria, portador da cédula de identidade nº 2.159.598 – SSP-PE, e CIC/MF sob o nº 300.700.234-68, ambos residentes e domiciliados na Rua da Boa Vontade, 154 – Apt. 103 – Bloco C – CEP 52110-070 – Bairro da Tamarineira – Recife – Pernambuco, únicos sócios da sociedade limitada, com a razão social de: Q.LIMPO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.090.313/0001-03, com endereço a Rua Costa Pinto, nº 222 – Bairro da Encruzilhada – Recife – Pernambuco – CEP 52041-480, com seu contrato de constituição sob o nº 26201021341, em 24 de março de 1997, arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, resolvem alterar o seu contrato social de acordo com a clausula a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade que tem como objeto social: Atividade de Imunização e Controle de Pragas , **PASSA NESTE ATO A TER COMO OBJETO SOCIAL: Atividade de Imunização, Controle de Pragas, Limpeza e desinfecção de reservatório de água.**

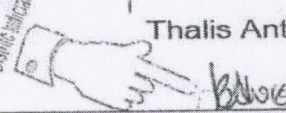
CLAUSULA SEGUNDA – Continuam em vigor as demais clausulas do seu contrato social consolidado, desde que não colidam com a presente alteração.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

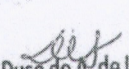
Recife, 25 de março de 2010



Thalis Antonio Pinto



Marta Lorena de Andrade Barros Alves


Marília Duse de A. de Lima Alves
Analista de Processos - Port. 004/2010
Unidade de Análise de Processos
Mat. 5002-4

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA Q-LIMPO
CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados **THALIS ANTÔNIO PINTO**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do RG de nº 1.489.007 – SSP-PE., e CIC/MF sob o nº 233.896.054-87, residente e domiciliado na Rua da Boa Vontade, 154, aptº 103 – Bloco C, CEP 52110-070, bairro da Tamarineira, Recife, Estado de Pernambuco; e **MARTA LORENA DE ANDRADE BARROS ALVES**, brasileira, solteira, Empresária, portadora do RG nº 2.159.598 – SSP-PE, e CIC/MF sob o nº 300.700.234-68, residente e domiciliada na Rua da Boa Vontade, 154, Aptº 103 – Bloco C, CEP 52110-070, bairro da Tamarineira, Recife, Estado de Pernambuco. Únicos sócios da sociedade limitada, com a razão social de **Q-LIMPO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.**, com CNPJ N.º 02.090.313/0001-03, com seu contrato de constituição sob o nº 26201021341 em 24 de Março de 1997, arquivado na JUCEPE., Resolvem alterar o seu contrato social primitivo de acordo com a cláusula a seguir:

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade que tem por objeto social: Higienização, Desinsetização, Desratização, Descupinização em Hospitais, Prédios, Residências, Indústrias, Hotéis, Escolas, Moinhos, Restaurantes, Motéis., **Passará a ter como objeto social a:** Atividade de Imunização e Controle de pragas. Conforme Art. 997, II, do Código Civil 2002.

DA CONSOLIDAÇÃO CONFORME CÓDIGO CIVIL 2002

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados **THALIS ANTÔNIO PINTO**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do RG de nº 1.489.007 – SSP-PE., e CIC/MF sob o nº 233.896.054-87, residente e domiciliado na Rua da Boa Vontade, 154, aptº 103 – Bloco C, CEP 52110-070, bairro da Tamarineira, Recife, Estado de Pernambuco; e **MARTA LORENA DE ANDRADE BARROS ALVES**, brasileira, solteira, Empresária, portadora do RG nº 2.159.598 – SSP-PE, e CIC/MF sob o nº 300.700.234-68, residente e domiciliada na Rua da Boa Vontade, 154, Aptº 103 – Bloco C, CEP 52110-070 bairro da Tamarineira, Recife, Estado de Pernambuco. Únicos sócios da sociedade limitada, com a razão social de

Q-LIMPO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS., com CNPJ N.º 02.090.313/0001-03, com seu contrato de constituição sob o nº 26201021341 em 24 de Março de 1997, arquivado na JUCEPE., Resolvem consolidar sociedade limitada de acordo com Art. 997, I, do código civil 2002 que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

DO TIPO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade é Limitada de acordo com o código civil 2002.

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade gira sob o a denominação social de **Q-LIMPO CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA.** Conforme Art. 997, II e Art. 1.158 do código civil 2002.

DO ENDEREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O endereço da sociedade é na Rua Costa Pinto nº 222 - Bairro da Encruzilhada - Cidade do Recife – **Pernambuco** – CEP 52041-480, conforme Art. 997, II, do código civil 2002.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade poderá a critério da sua administração, transferir a qualquer tempo, o local da sede, bem como criar filiais, escritórios, depósitos em qualquer ponto do território nacional e exterior.

Handwritten signatures and stamps:
A large, stylized signature, possibly "Mareli", is written over a circular stamp. To the right, there is another signature and a rectangular stamp with a grid pattern.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade tem como objeto social: Atividade de Imunização e Controle de pragas. Conforme Art. 997, II, do Código Civil 2002.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – O capital social, é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 (Dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Sendo distribuídos aos sócios da seguinte forma:

- a) **Thalis Antônio Pinto**, é detentor de R\$ 9.000,00(Nove mil reais) correspondentes a 9.000(Nove mil) quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma.
- b) **Marta Lorena de Andrade Barros Alves**, é detentora de R\$ 1.000,00(Um Mil reais) correspondentes a (Um Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real), cada uma.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social. Conforme Art. 1.052 do código civil 2002.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade tem vigência por prazo indeterminado, conforme Art. 997, II, do código civil 2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A sociedade será administrada por uma diretoria composta pelos sócios: **THALIS ANTONIO PINTO e MARTA LORENA DE ANDRADE BARROS ALVES** os quais agindo em conjunto ou separadamente, se o sócio for detentor de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, ficam investidos dos mais amplos poderes para a prática dos atos de gestão social, inclusive emitir, sacar, assinar, conforme o caso, duplicatas, cheques, letras de câmbios e notas promissórias, abrir e movimentar ou fechar contas bancárias, endossar títulos de qualquer natureza, assinar documentos, nomear procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento de mandato, os atos a serem praticados pelos ditos procuradores. conforme Art. 997, VI, Art. 1.060, 1.062, 1.063 e 1.064 do código civil 2002.

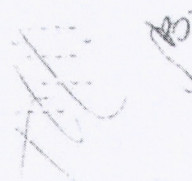
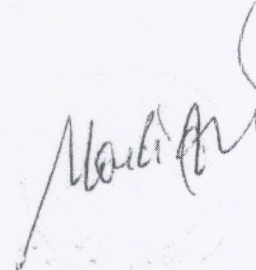
9.1 – Os sócios poderam constituir procuradores individualmente, nos limites dos poderes que lhe são atribuídos, especificando e fixando o prazo do mandato, o qual não poderá exceder a 01(Um) ano, salvo se tratar de poderes para a atuação “adjudicia”, hipótese em que o prazo coincidirá com o término da demanda.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo com o com o Art.1.056, e 1.057, do código civil 2002.

DO FALECIMENTO/INTERDIÇÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Conforme Artigos 1.028 e 1.031 do código civil 2002.



DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PERDAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao término de cada exercício social, em 31^o de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, de acordo com o Art. 1.065 do código civil 2002.

DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica assegurado aos sócios uma retirada mensal a título de Pró-labore, respeitando as disposições legais pertinentes.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, inciso 1^o, código civil 2002).

DO FORO

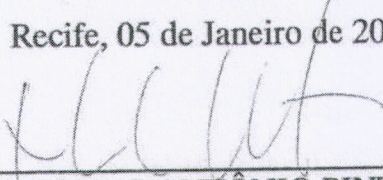
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Cidade de **Recife - Pernambuco**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Marcos

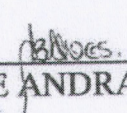
[Assinaturas]

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 05 de Janeiro de 2004.

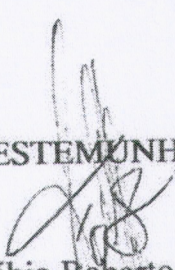


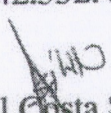
THALIS ANTÔNIO PINTO

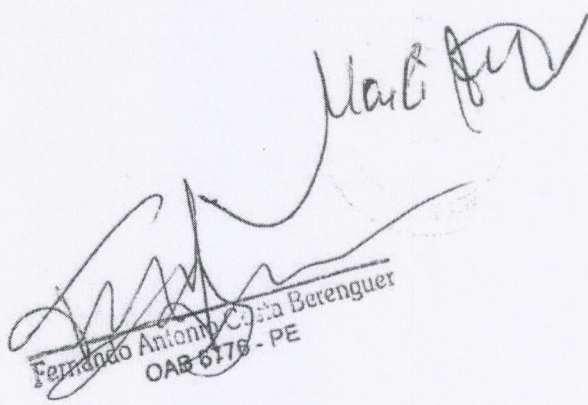


MARTA LORENA DE ANDRADE BARROS ALVES

TESTEMUNHAS:


Fábio Roberto da Silva
RG n.º 2.313.493 SSP-PE
C.P.F: 442.552.414-49


Asdrúbal Costa Soares Filho
RG n.º 1.918.348 SSP-PE
C.P.F: 247.668.284 -53



Fernando Antonio Costa Berenguer
OAB 6176 - PE